



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Da Sra. IRACEMA PORTELLA)

Altera a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, para extinguir a contribuição de 6% sobre a remuneração do trabalhador que custeia o Vale-Transporte e para possibilitar que os valores despendidos a título de Vale-Transporte sejam dedutíveis do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Vale-Transporte, concedido nas condições e limites definidos, nesta Lei:

.....”(NR)

“Art. 3º-A A pessoa jurídica poderá deduzir, do imposto de renda devido, valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto de renda sobre o valor das despesas comprovadamente realizadas, no período-base, na concessão do Vale-Transporte, na forma em que dispuser o regulamento.

§1º A dedução a que se refere este artigo, em conjunto com as de que tratam as Leis nºs 6.297, de 15 de dezembro de 1975, e 6.321, de 14 de abril de 1976, não poderá reduzir o imposto devido em mais de 10% (dez por cento).

§ 2º Para efeitos de imposto de renda, não serão considerados como despesa operacional os valores despendidos com a aquisição do Vale-Transporte.

.....” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Vale-Transporte foi inegavelmente uma grande conquista para o trabalhador. O benefício, entretanto, está atrelado à contribuição de 6% do salário do empregado, o que reduz substancialmente a sua força como instrumento de política social e acaba por restringir o seu alcance. Além disso, ao longo dos anos, por conta de ações dos governos no período, o benefício foi reduzido em relação à sua concepção inicial. O projeto que apresentamos busca recuperar o Vale-Transporte como instrumento de política social referente ao trabalhador.

Inicialmente, a lei do Vale-Transporte previa a possibilidade de a empresa concedente descontar integralmente os valores despendidos do imposto de renda devido, bem como usar esses custos como despesa operacional na apuração da base de cálculo do imposto de renda. Doze anos depois da entrada em vigor do Vale, a autorização para dedução do imposto devido dos valores despendidos foi inexplicavelmente revogada pela Lei nº 9.532, de 1997, em prejuízo das empresas e do próprio trabalhador. O nosso projeto restabelece essa possibilidade, com a ressalva de que os valores não poderão ser usados como despesa operacional para a apuração da base de cálculo do imposto de renda, o que configuraria, na nossa avaliação, benesse exagerada.

O projeto propõe, ainda, a revogação da obrigatoriedade do desconto de seis por cento da remuneração do trabalhador, que entendemos como abusiva e inadequada, restaurando o alcance social do Vale-Transporte como instrumento de política social.

A concessão do Vale-Transporte foi, sem dúvida, uma grande conquista. Mas, para se consolidar como um verdadeiro instrumento social, não deve sobrecarregar ainda mais o orçamento do trabalhador, que já sofre com muitos descontos em sua folha salarial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A questão da mobilidade social deve ser considerada não apenas sob o ponto de vista da tarifa e das condições de transporte público, mas também sob a ótica da relação de parceria entre empresa e empregado. A proposta objetiva a recuperação do poder aquisitivo do trabalhador, desonerando, pelo menos, o peso das despesas de transportes descontado do seu salário e, por outro lado, permite que o empresário possa abater do Imposto de Renda essas despesas.

Entendemos que o trabalhador não deve ser onerado com custos de deslocamento e que a concessão do Vale-Transporte, para se consolidar como um verdadeiro instrumento social, não deve sobrecarregar ainda mais o orçamento do trabalhador, que já sofre com muitos descontos em sua folha salarial.

Convicta da importância das medidas propostas, contamos com o apoio dos Nobres Deputados e Deputadas para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em de de 2014

Deputada IRACEMA PORTELLA (PP-PI)